



Autógrafo nº 4/2026

Protocolo 51 Envio em 29/01/2026 09:12:07

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.263, de 17/12/2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.004.000,00 (Três Milhões e Quatro Mil Reais), assim discriminados:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária.....: 02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA

Unidade Executora.....: 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Dotação Orçamentária.....: 164820122.1.026 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA

Elemento Econômico.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Código Aplicação: 100.0258 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA.

Valor.....: R\$ 2.800.000,00

Fonte.....: 1 TESOURO

Código Aplicação: 100.0258 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA.

Valor.....: R\$ 204.000,00

Total.....R\$ 3.004.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior se dará da seguinte forma:

a) **R\$ 2.800.000,00** (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais) por conta do excesso de arrecadação, através de recursos recebidos por intermédio de termo de compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 987336, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DE PALMITAL, com a finalidade de provisão de unidades habitacionais.

b) **R\$ 204.000,00** (Duzentos e Quatro Mil Reais) através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 3.262/2025 (LDO) e da Lei nº 3.261/2025 (PPA).

Art. 4º Fica dispensada apresentação do estudo previsto no Art. 16 tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de janeiro de 2.026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

Autógrafo nº 4/2026 Protocolo 51 Envio em 29/01/2026 09:12:07
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/17384/17384_original.pdf

